



PROC. ADM. N. 744912/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 48/2021

JUGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 48/2021

Processo Administrativo n. 744912/2021

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: "A" "B" e "E", para atender nas necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Rede Cegonha, Unidades de Atenção Secundária, Centro Odontológico de Várzea Grande, CADIM, Vigilância em Saúde (Centro de Zoonoses) e Unidades Básicas de Saúde.

Trata-se de resposta da impugnação da empresa, **WM RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº **22.096.126/0001-44**, que após a publicação do Pregão Eletrônico 48/2021, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO

Trata-se do pedido de impugnação, dos pontos questionados nos itens 8.2.4.3;8.2.5.3;8.2.12;8.2.5.20;8.2.5.12 do edital .

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Os pontos questionados são oriundos do termo de referencia, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado o referida impugnação à área técnica da Secretaria de Saúde responsável pela elaboração do termo de referencia para que assim, fosse dirimido os pontos questionados dos itens 8.2.4.3;8.2.5.3;8.2.5.12;8.2.5.20;8.2.5.12 e18.1

Item 8.2.4.3 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMOSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) do último exercício social, JÁ EXIGÍVEIS E APRESENTADOS NA FORMA DA LEI.

Vejamos: Conforme vossa empresa já especificou na sua própria impugnação, cada empresa tem sua tributação específica, portanto a validade do Balanço Patrimonial será considerada de acordo com a Lei Vigente referente à sua tributação.

Quanto ao SICAF- Não usamos (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

Em resposta, retornou da Secretaria de Saúde, conforme **CI nº 109/2022**, anexo.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



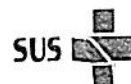
PROC. ADM. N. 744912/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 48/2021

SECRETARIA
DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



De: Jean Biancardini Filho Superintendência de Aquisição	Para: Francisca Luzia Pinho - Pregoeira	Data: 01/04/2022	Gespro: 744912/21	CI nº 109/2022
--	--	------------------	----------------------	----------------

Assunto: resposta a impugnação da empresa W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS

Prezada Senhora,

Em resposta a impugnação apresentada pela empresa W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS, do Pregão eletrônico 48/2021, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: "A" "B" e "E", para atender nas necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Rede Cegonha, Unidades de Atenção Secundária, Centro Odontológico de Várzea Grande, CADIM, Vigilância em Saúde (Centro de Zoonoses) e Unidades Básicas de Saúde.

Sendo assim, no que tange a impugnação passamos a expor:

Questionamento 1 – Item 8.2.5.3.

Sim, será aceito o atestado de capacidade técnica desde que com o mesmo CNPJ.

Questionamento 2 – Item 8.5.2.20.

Será acatado o questionamento. De acordo com a Resolução ANTT nº 5.947/21 não são documentos obrigatórios para o transporte de produtos perigosos a "ficha de emergência e o envelope".

Questionamento 3 – Item 8.2.5.12. e seguintes

Será permitida a carta de anuência conforme o item 8.2.5.14.

8.2.5.14. Apresentar Licença do Aterro Sanitário devidamente emitido pelo órgão competente (estadual e quando necessário federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde dos Grupos A e E tratados. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar carta de anuência emitida pela

Secretaria Municipal de Saúde – e-mail: gestaosmsvg@gmail.com
Avenida da FEB, nº 2.138, Bairro da Manga, Várzea Grande – MT – 78.115-904 – Fone (65) 3632-1504



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



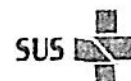
PROC. ADM. N. 744912/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 48/2021

SECRETARIA
DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



empresa proprietária do Aterro Sanitário anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados dentro do estado;

Em relação a apresentação dos documentos de habilitação, diferentemente do que ocorreria na vigência do Decreto nº 5.450/2005, em que somente o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa enviava documentos de habilitação que não estavam disponíveis no momento em que se iniciava a etapa de habilitação, **de acordo com o Decreto nº 10.024/2019**, o envio desses documentos passa a ser prévio, quando do cadastramento da proposta no sistema eletrônico.

Assim, todos os licitantes deverão cadastrar no sistema eletrônico suas propostas e seus documentos de habilitação.

Questionamento 4 – Item 18.1.

Fica autorizada somente a subcontratação parcial conforme o item.

“18.1. Fica autorizado a subcontratação parcial, para o tratamento resíduos de serviços de saúde e a disposição final dos mesmos, devendo apresentar todas as documentações da empresa subcontratada, licenças sanitárias e ambientais, carta de anuência e demais que se fizerem necessárias”

Jean Biancardini Filho
Gestor Público
Superintendência de Aquisição SMS/VG.



PROC. ADM. N. 744912/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 48/2021

DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, com fundamento no inciso VII do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal 10.024/2019, em respeito ao princípio licitatório, informa que em referência as alegações apresentadas e da análise, realiza nas razões e tudo o mais que consta dos autos, assim:

Decido conhecer a impugnação interposta pela Empresa, **W.M, SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ sob o nº 22.096.126/0001-44, por ser tempestivo, **ACATO** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e no mérito **DANDO PROVIMENTO PARCIAL APENAS NO item 8.2.5.20 do edital onde foi feito adendo conforme solicitado na CI nº 110/2022 anexo, os demais itens questionados permanecerão conforme edital.**

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, de ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 01 de março de 2022.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



De: Jean Biancardini Filho Superintendência de Aquisição	Para: Francisca Luzia Pinho - Pregoeira	Data: 01/04/2022	Gespro: 744912/21	CI nº109/2022
---	---	-------------------------	---------------------------------	----------------------

Assunto: resposta a impugnação da empresa W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS

Prezada Senhora,

Em resposta a impugnação apresentada pela empresa **W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS**, do Pregão eletrônico 48/2021, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: “A” “B” e “E”, para atender nas necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Rede Cegonha, Unidades de Atenção Secundária, Centro Odontológico de Várzea Grande, CADIM, Vigilância em Saúde (Centro de Zoonoses) e Unidades Básicas de Saúde.

Sendo assim, no que tange a impugnação passamos a expor:

Questionamento 1 – Item 8.2.5.3.

Sim, será aceito o atestado de capacidade técnica desde que com o mesmo CNPJ.

Questionamento 2 – Item 8.5.2.20.

Será acatado o questionamento. De acordo com a Resolução ANTT nº 5.947/21 não são documentos obrigatórios para o transporte de produtos perigosos a “**ficha de emergência e o envelope**”.

Questionamento 3 – Item 8.2.5.12. e seguintes

Será permitida a carta de anuência conforme o item 8.2.5.14.

8.2.5.14. Apresentar Licença do Aterro Sanitário devidamente emitido pelo órgão competente (estadual e quando necessário federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde dos Grupos A e E tratados. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar carta de anuência emitida pela

empresa proprietária do Aterro Sanitário anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados dentro do estado;

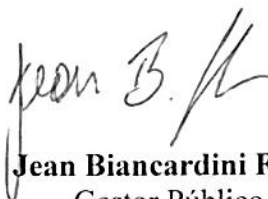
Em relação a apresentação dos documentos de habilitação, diferentemente do que ocorreria na vigência do Decreto nº 5.450/2005, em que somente o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa enviava documentos de habilitação que não estavam disponíveis no momento em que se iniciava a etapa de habilitação, **de acordo com o Decreto nº 10.024/2019**, o envio desses documentos passa a ser prévio, quando do cadastramento da proposta no sistema eletrônico.

Assim, **todos os licitantes deverão cadastrar no sistema eletrônico suas propostas e seus documentos de habilitação.**

Questionamento 4 – Item 18.1.

Fica autorizada somente a **subcontratação parcial** conforme o item.

“18.1. Fica autorizado a subcontratação parcial, para o tratamento resíduos de serviços de saúde e a disposição final dos mesmos, devendo apresentar todas as documentações da empresa subcontratada, licenças sanitárias e ambientais, carta de anuência e demais que se fizerem necessárias”



Jean Biancardini Filho
Gestor Público

Superintendência de Aquisição SMS/VG.

CI Nº110 /Sup. Aquisição

Várzea Grande-MT, 01 de abril de 2022.

A Licitação

A/C Pregoeira

Francisca Luzia Pinho

Assunto: Solicitação de Adendo

Solicito que seja realizada adendo ao edital do Pregão eletrônico 48/2021, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: “A” “B” e “E”, para atender nas necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Rede Cegonha, Unidades de Atenção Secundária, Centro Odontológico de Várzea Grande, CADIM, Vigilância em Saúde (Centro de Zoonoses) e Unidades Básicas de Saúde.

EDITAL

ONDE SE LÊ:

8.2.5.20. Apresentar o(s) documento(s) conforme estabelece as Resoluções 420/04 e 701/04 da ANTT, para transporte de resíduos perigosos; sendo estes:

- a) Manifesto de Carga, Ficha de Emergência, Envelope de Transporte e Declaração de Carga;

LEIA SE:

8.2.5.20. Apresentar o(s) documento(s) conforme estabelece as Resoluções da ANTT, para transporte de resíduos perigosos, sendo estes:

- a) Manifesto de Carga e Declaração de Carga;

Atenciosamente,



Jean Biancardini Filho

Gestor Público

Superintendência de Aquisição SMS/VG